
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004196
INTERESSADO: Escola Castelinho Encantado
ASSUNTO: Renovação

DE: 17/11/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 319/2018

1. Histórico

A **Escola Castelinho Encantado**, mantida pela Escola Castelinho Encantado LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 00.655.285/0001-07, localizada na Rua Pirenópolis, Nº 300, Vila Jaiara, município de Anápolis – GO, por meio de sua gestora Cláudia Batista da Silva Mendes requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02;
- ✓ Documentos pessoais fls. 03/19;
- ✓ Resolução fls. 20/21;
- ✓ Alteração e consolidação do contrato social fl. 22/26;
- ✓ Contrato de locação fl. 27/29;
- ✓ Declaração sobre locação e acervo fl. 30;
- ✓ Carta de ocupação fl. 31;
- ✓ Licença para localização e funcionamento fl. 32;
- ✓ Alvará de vigilância sanitária fl. 33;
- ✓ Certificado do corpo de bombeiros fl. 34;
- ✓ PPP fl. 35/72;
- ✓ Nominata dos professores e grupo gestor fl. 48/50;
- ✓ Projetos da Unidade Escolar fl. 73/116;
- ✓ Ata de aprovação do PPP fl. 117/118;
- ✓ Regimento Escolar fl. 119/154;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar fl. 155/156;
- ✓ Matriz do currículo do ensino fundamental de 1º ao 5º ano fl. 157/160;
- ✓ Matriz curricular fl. 161;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004196

DE: 17/11/2017

INTERESSADO: Escola Castelinho Encantado

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Calendário Escolar fl. 162;
- ✓ Relatório Descritivo da Infraestrutura da escola fl. 163;
- ✓ Nominata do corpo docente fl. 164;
- ✓ Quadro demonstrativo de regularização fl. 165;
- ✓ Alunos por sala fl. 166/167;
- ✓ Quadro demonstrativo das promoções, evasões e retenções fl. 168/171;
- ✓ Educacenso fl. 172/173;
- ✓ Laudo técnico fls. 174/180;
- ✓ Contrato de locação 181/183;
- ✓ Acervo bibliográfico 184/215.

2. Análise

A **Escola Castelinho Encantado** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 830 de 30 de outubro de 2014 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A Escola é locada, o prazo de locação é de cinco anos, com seu início em 01/01/2017 e o término previsto para dia 30/12/2022.

O prédio escolar é de alvenaria, com área total de 525m² e a área total construída de 359m², possui pintura em bom estado de conservação. O telhado tem estrutura de madeira e também de metal, e telhas de fibrocimento. O forró é de PVC.

A Unidade escolar possui sala de recepção; secretaria contando com dois computadores, impressora multiprofissional e mobília para desenvolvimento de atividades, possuindo guichê voltado para a sala de recepção para atendimento à comunidade escolar; A sala de diretoria é pequena, localizada ao lado da secretaria, possuindo três armários de aço grandes onde está todo o arquivo permanente, material de expediente do escritório e parte dos livros de escrituração. Conta com

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004196
INTERESSADO: Escola Castelinho Encantado
ASSUNTO: Renovação

DE: 17/11/2017

notebook; Conta com 08 salas de aula que possuem tamanhos variados, sendo cinco para atendimento do ensino fundamental e três destinadas à educação infantil. Todas possuem portas e janelas voltadas para o pátio central. As mesas e cadeiras estão em ótimo estado de conservação. Todas as salas possuem ventilador, quase todas as salas contêm iluminação adequada; possui sala de professores, com espaço pequeno mas permite bom atendimento, conta com mesas e cadeiras, um computador e boa decoração; conta com pátio, localizado no centro das instalações, espaço usado para recreação e práticas como dança, e apresentações pedagógicas. Nesse espaço também estão instalados alguns brinquedos como balanço, escorregador, cesta de basquete e pula-pula; os banheiros possuem condições adequadas, contêm acessibilidade, são separados por feminino e masculino e contêm separações para funcionários, visitantes e alunos; a cozinha é utilizada para o preparo do lanche dos funcionários, conta com geladeira, fogão elétrico, um armário e uma pia; a água dos alunos provém de bebedouros de inox que possuem duas torneiras em duas alturas diferentes. Está localizado no pátio coberto e contém água refrigerada e filtrada.

A Escola possui biblioteca, com comprimento de 4,40 por 3,90m de largura, contendo 3 estantes onde está disposto o acervo literário à disposição dos alunos e professores; o espaço também conta com brinquedos pedagógicos e mesinha central com quatro cadeiras. O acervo conta com 921 livros e o acervo está conforme fls. 184/215.

No ano de 2016 houveram 91 alunos matriculados, 03 transferidos, nenhum evadido, 88 aprovados e nenhuma reprovação.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais),

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004196
INTERESSADO: Escola Castelinho Encantado
ASSUNTO: Renovação

DE: 17/11/2017

nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.
2. Das 8 turmas ativas 1 ultrapassa o número de alunos segundo fls. 166/167 permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Dos 7 professores, 3 ministram matérias diferentes de sua área de formação, todos com graduação em letras.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Castelinho Encantado**, mantida pela Escola Castelinho Encantado LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 00.655.285/0001-07, localizada na Rua Pirenópolis, N. 300, Vila Jaiara, Anápolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004196

DE: 17/11/2017

INTERESSADO: Escola Castelinho Encantado

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004196
INTERESSADO: Escola Castelinho Encantado
ASSUNTO: Renovação

DE: 17/11/2017

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de junho de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>319/2018</u>
GOIÂNIA, <u>08</u> de <u>Junho</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>

[Assinatura]
Marcelo Ferreira de Oliveira
Conselheiro Relator